Secretaria de



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2677/2022

Rio de Janeiro, 04 de no	ovembro de 2022.
--------------------------	------------------

Processo	n°	0239735-82.2022.8.19.0001	l,
ajuizado p	or_].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Rivaroxabana 20mg, Dobesilato de cálcio 500mg (Dobeven®) e Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg (Perivasc®).

I – RELATÓRIO

- 1. Acostado às folhas 58 a 61, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2122/2022, emitido em 08 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora -Trombose Venosa Profunda (TVP) e varizes dos membros inferiores; à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos Cilostazol 50mg (Vasogard®), Maleato de Trimebutina 200mg (Digedrat®) e o fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos Rivaroxabana 20mg, Dobesilato de cálcio 500mg (Dobeven®) e Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg (Perivasc®). Foi recomenda-se que o médico assistente avalie a possibilidade de uso do fármaco Varfarina 5mg, ofertado pelo SUS frente ao Rivaroxabana 20mg prescrito.
- 3. Em síntese, foi informada que os medicamentos novos anticoagulantes (NOACs), como a **Rivaroxabana** prescrita, possuem menos efeitos colaterais que a Varfarina e não são influenciados pela alimentação, "que fica proibido" o uso de hortaliças (coloração esverdeada) pelo "risco de hemorragias". Dessa forma, foi reiterado o uso do medicamento **Rivaroxabana.**

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

Conforme descrito no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2122/2022 (fls. 58 a 60), emitido em 08 de setembro de 2022.



1

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, cumpre informar que embora o despacho judicial à folha 127 tenha mencionado o documento médico à folha 102, foi considerado o documento médico à folha 124, visto que esse contém as informações requeridas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2122/2022.
- 2. Conforme itens 4 e 5 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2122/2022 (fl. 29), emitido em 08 de setembro de 2022, foi recomendado que o médico assistente avalie a possibilidade de uso do fármaco <u>Varfarina</u> 5mg, ofertado pelo SUS frente ao **Rivaroxabana 20mg** prescrito.
- 3. Foi acostado novo documento médico ao processo (fl. 124), no qual reiterado o uso do **Rivaroxabana 20mg**, tendo em vista que possuem "menos efeito colateral" que a Varfarina e não são influenciados pela alimentação como a Varfarina, "que (...) proibido" o uso de hortaliças (coloração esverdeada) pelo "risco de hemorragias".
- 4. Nesse sentido, cabe esclarecer que, conforme bula do medicamento <u>Varfarina</u>, o efeito anticoagulante pode ser <u>diminuído</u> pela administração de vitamina K, inclusive como constituinte de alguns alimentos, como saladas verdes¹. Se há uma diminuição do efeito anticoagulante, há uma diminuição do risco de hemorragias, e não um aumento, conforme relato médico. O que de fato ocorre é a diminuição do efeito do medicamento.
- 4. Assim, o médico assistente não autorizou o troca da **Rivaroxabana** pela **Varfarina**, ofertada pelo SUS.
- 5. Por fim, quanto à disponibilização no âmbito do SUS, reitera-se o descrito no item 2 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2122/2022 (fl. 60).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica CRF-RJ 12.112 Matrícula: 72.991 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹ Bula do medicamento varfarina sódica (Marevan®) por FARMOQUÍMICA S/A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=MAREVAN Acesso em: 04 nov. 2022.



2